



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
em 28.10.15

Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 256 /2015-GAG

Brasília, 28 de outubro de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

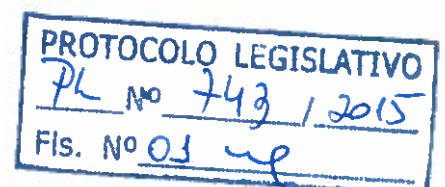
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador



A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 743 /2015**

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, fica alterada como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

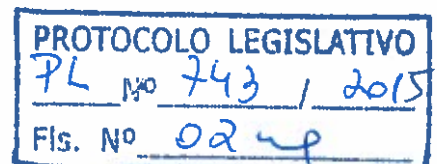
**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos - TLAV, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores, prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF.

II – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos é de R\$ 81,20, reajustado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01/2015- DETRAN/DF

Brasília, 28 de outubro de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, anexa, Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos-TLAV.

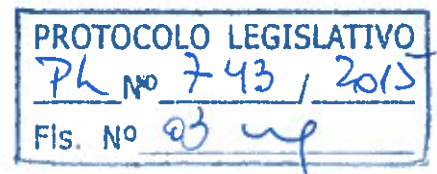
Essa iniciativa visa adequar – de forma consistente – a política de licenciamento anual de veículos no Distrito Federal, a partir dos gastos gerados aos cofres públicos pelo uso excessivo do automóvel, que estão relacionados diretamente aos seguintes fatores: acidentes de trânsito, doenças relacionadas à poluição veicular e congestionamentos.

O valor atual da TLAV, de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), está defasado em relação aos custos do serviço de licenciamento, em razão reajustado anualmente por índices inferiores aos aplicados para os contratos da Administração. Em termos comparativos, o valor praticado no Distrito Federal é hoje um dos menores entre as unidades federadas, o que é incompatível com nossa situação socioeconômica relativamente favorável no contexto brasileiro e desatende ao princípio da capacidade contributiva, orientador da fixação do valor da Taxa.

Portanto, propomos a adoção do valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos) para a TLAV, valor próximo à média nacional. Em que pese esse valor ficar ainda muito abaixo do aplicado por outras Unidades da Federação que possuem uma renda *per capita* menor que a do Distrito Federal, há que se considerar a conjuntura econômica nacional e internacional momentaneamente desfavorável, que impõe um equilíbrio entre as necessidades de financiamento da ação coletiva do Estado e a preservação da capacidade financeira do contribuinte.

Atenciosamente

Jayme Amorim de Sousa  
Diretor-geral





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 743/15 que “altera a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006, que institui a Taxa de Licenciamento de Anual de Veículos e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

